

CONTRATO Nº 2021/05.11.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRATEÚS, ATRAVES DA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO  
OUTRO LADO A EMPRESA COMERCIAL  
KAYO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Luiza Aurélia Costa dos Santos, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **COMERCIAL KAYO LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Júlio Lima - nº. 932 - Centro - Crateús - Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº **35.206.677/0001-65**, representado por seu titular o Sr. **Enioeldo Fernandes Farias**, portador (a) do CPF/MF nº 851.820.603-00, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 004/2021 SEDUC, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CRATEÚS - CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. O fornecimento será de forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 885.925,51 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, a ser pago em conformidade com o fornecimento dos itens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

*lllll*

✓



3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de Dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.1. Os produtos deverão ser entregues na forma, prazo, locais e horários definidos pela Contratante.

5.1.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas.

5.1.2. Os produtos serão recebidos pelo(a) Presidente do Conselho Escolar da Unidade Executora, conjuntamente com o Diretor da Escola, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto a Secretaria de Educação.

5.1.3 A entrega dos produtos licitados será realizada nas 54 (Cinquenta e quatro) Unidades Escolares, compreendendo Zona Urbana e Zona Rural.

5.1.4 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo

5.1.5. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

5.1.6. Para os produtos objetos deste termo contratual, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Crateús, com domicílio na Av. Cel Zezé, 1141- Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.892.036/0001-67, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências do edital.

5.2 A fiscalização do Contrato será exercida por Servidor do município, designado pela Ordenadora de Despesa.

5.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

5.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 Os produtos objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, nas Dotação Orçamentária nº: **08.08.12.368.0037.2.034** – Manutenção das atividades gerais do Fundo Municipal da Educação, fonte de recurso **111.0000.00** – Receita de imposto e de Transferência de imposto - Educação 25%. - **08.08.12.368.0196.2.035** – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fonte de recurso **122.0000.00** - Transferência de Recursos do FNDE – Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições deste termo contratual, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. A fatura constará os itens fornecidos no período, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue

7.3. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.4. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Crateús, com domicílio na Av. Cel Zezé, 1141- Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.892.036/0001-67, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



- 8.1. Fornecer os produtos desse termo contratual até 31 de Dezembro de 2021, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no FORNECIMENTO, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:**

- 10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten checkmark]*

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos produtos a Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Crateús, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

*leew*

✓

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a) **ELISANDRA ARAUJO PORTELA CPF: 082.478.133-35** - especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:**

*leee*

✓

15.1. O foro da Comarca de Crateús é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

15.2. Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Crateús – CE.

Crateús - CE, 11 de Maio de 2021.



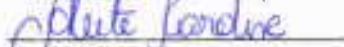
Luiza Aurélio Costa dos Santos  
Teixeira  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**



**COMERCIAL KAYO LTDA**  
Enioeldo Fernandes Farias  
Representante legal  
**CONTRATADA**

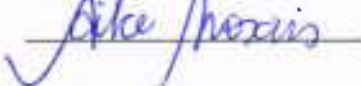
Testemunhas:

1. NOME



CPF 678.139.813.68

2. NOME



CPF 810.258.263.48



**ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

**PROCESSO: Nº PE – 004 – 2021 - SEDUC**  
**CONTRATO Nº 2021/05.11.01**  
**EMPRESA: COMERCIAL KAYO LTDA**  
**CNPJ: 35.206.677/0001-65**  
**ENDEREÇO: Rua Doutor Júlio Lima – nº. 932**  
**- Centro – Crateús/Ce**

LOTE IV - LÁCTEOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	68349 - LEITE EM PÓ INTEGRAL (CONTENDO VITAMINAS E SAIS MINERAIS, PRODUTO NATURAL DE LEITE BOVINO, INTEGRAL, COM REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, LIVRE DE IMPUREZAS, COM NO MÍNIMO 25G DE PROTEÍNA EM 100G DO PRODUTO, EMBALADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA RESISTENTE DE 350 A 400G ACONDICIONADO EM FARDOS)	PACOTE	1630	BOM DU LEITE	R\$ 9,70	R\$ 15.811,00
2	62420-LEITE LONGA VIDA- (LEITE LONGA VIDA - UHT, INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PACK COM SELO SIF, SIM OU SIE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES CAIXA DE 1 LITRO.)	UNIDADE	211344	BETANIA	R\$ 3,59	R\$ 758.724,96
3	65506-LEITE LONGA VIDA UHT - ZERO LACTOSE - (PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, EMBALAGEM TETRA PACK COM SELO SIF, SIM OU SIE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES. CAIXA DE 1 LITRO.)	UNIDADE	4882	BETANIA	R\$ 5,21	R\$ 25.435,22
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 799.971,18</b>
<b>TOTAL POR EXTENSO: setecentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e um reais e dezoito centavos.</b>						
LOTE VI - TEMPEROS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	62413- COLORIFICO - (COLORIFICO - PRCDUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADO EM PACOTES DE 100G CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.)	PACOTE	21070	TINA	R\$ 0,61	R\$ 12.852,70

*leer*

*✓*





2	62426-SAL REFINADO DE MESA, IODADO. - (SAL REFINADO DE MESA, IODADO - ESPECIFICAÇÃO: SAL REFINADO DE MESA, IODADO. CLORETO DE SÓDIO EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, RECRISTALIZADO, COM TEOR MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO SOBRE A SUBSTÂNCIA SECA, ADICIONADO DE ANTIUMECTANTE E IODO. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: APARÊNCIA: CRISTAIS DE GRANULAÇÃO UNIFORME NÃO DEVENDO ESTAR PEGAJOSO OU EMPEDRADO; COR: BRANCA; ODOR: INODORO; SABOR: CARACTERÍSTICO (SALINO) EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG)	QUILO	4285	MAR E SOL	R\$ 0,54	R\$ 2.313,90
3	62427-VINAGRE - (VINAGRE - DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL, FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRES DE SUJIDADE, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML)	UNIDADE	3731	MARATA	R\$ 2,31	R\$ 8.618,61
4	62429-ALHO BRANCO, INTEIRO. - (ALHO BRANCO, INTEIRO - ESPECIFICAÇÃO: ALHO BRANCO, INTEIRO (COM TODOS OS BULBILHOS NO BULBO, COM PELÍCULA DE REVESTIMENTO NA COR BRANCA), TAMANHO DE 5 CM CADA BULBO, EMBALADOS EM SACOS DE ENGRANZAMENTOS COM 200 G, SEM FERIMENTOS, RACHADURAS, CHOCAMENTOS, BROTAÇÃO, DANOS DE PRAGAS OU APODRECIMENTOS PESO DE 1 KG)	QUILO	2952	TINA	R\$ 21,06	R\$ 62.169,12
TOTAL DO LOTE						R\$ 85.954,33
TOTAL POR EXTENSO: oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos						
TOTAL GERAL						R\$ 885.925,51
TOTAL GERAL POR EXTENSO: oitocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos.						

*leew*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº 2021/05.11.01**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021/05.11.01. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: COMERCIAL KAYO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.206.677/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CRATEÚS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 08.08.12.368.0037.2.034 – Manutenção das atividades gerais do Fundo Municipal da Educação, fonte de recurso 111.0000.00 – Receita de imposto e de Transferência de imposto - Educação 25% - 08.08.12.368.0196.2.035 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fonte de recurso 122.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE – Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2021-SEDUC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93. VALOR: R\$ 885.925,51 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos). PRAZOS: 11/05/2021 à 31/12/2021. FORO: Comarca de Crateús-Ceará. SIGNATÁRIOS: Luiza Aurélia dos Santos Teixeira, Secretária de Educação - CPF 299.791.883-91 e Enioeldo Fernandes Farias - Representante, CPF 851.820.603-00, Crateús - Ceará, 11 de Maio de 2021.**

**PUBLIQUE-SE**

*Luiza Aurélia dos Santos Teixeira*

*Y*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº 2021/05.11.01**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021/05.11.01. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: COMERCIAL KAYO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.206.677/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CRATEÚS –. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 08.08.12.368.0037.2.034 – Manutenção das atividades gerais do Fundo Municipal da Educação, fonte de recurso 111.0000.00 – Receita de imposto e de Transferência de imposto - Educação 25%. - 08.08.12.368.0196.2.035 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fonte de recurso 122.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE – Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2021-SEDUC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93. VALOR: R\$ 885.925,51 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos). PRAZOS: 11/05/2021 à 31/12/2021. FORO: Comarca de Crateús-Ceará. SIGNATÁRIOS: Luiza Aurélia dos Santos Teixeira, Secretária de Educação - CPF 299.791.883-91 e Enioeldo Fernandes Farias - Representante. CPF 851.820.603-00, Crateús - Ceará, 11 de Maio de 2021.**

**PUBLIQUE-SE**

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO**

Atesto que o EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2021.05.11.01 acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Crateús. Ato amparado pela Lei orgânica Municipal cap.II, Art 93.

Crateús - Ceará, 11 de Maio de 2021.

  
Luiza Aurélia dos Santos Teixeira  
Secretária de Educação

✓

CONTRATO Nº 2021/05.11.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRATEÚS, ATRAVES DA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO  
OUTRO LADO A EMPRESA F ITAMAR DE  
ARAÚJO - ME DA, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Luiza Aurélio Costa dos Santos, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa F ITAMAR DE ARAÚJO - ME, estabelecida na à Rua Dr Moreira da Rocha Nº 779, Bairro : Centro - Cidade – Crateús-CE, CEP 63700-085, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.455.028/0001-00, representado por seu representante legal o Sr. Francisco Itamar de Araújo , portador (a) do CPF/MF nº 151.306.571-87, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 004/2021 SEDUC, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CRATEÚS – CE**, ludo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. O fornecimento será de forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 256.375,73 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos.)**, a ser pago em conformidade com o fornecimento dos itens no periodo respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

*Handwritten signatures in blue ink.*

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de Dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.1. Os produtos deverão ser entregues na forma, prazo, locais e horários definidos pela Contratante.

5.1.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas.

5.1.2. Os produtos serão recebidos pelo(a) Presidente do Conselho Escolar da Unidade Executora, conjuntamente com o Diretor da Escola, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto a Secretaria de Educação.

5.1.3 A entrega dos produtos licitados será realizada nas 54 (Cinquenta e quatro) Unidades Escolares, compreendendo Zona Urbana e Zona Rural.

5.1.4 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo

5.1.5. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

5.1.6. Para os produtos objetos deste termo contratual, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Crateús, com domicílio na Av. Cel Zezé, 1141- Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.892.036/0001-67, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências do edital.

5.2 A fiscalização do Contrato será exercida por Servidor do município, designado pela Ordenadora de Despesa.

5.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

*lee*

*WAO*

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

5.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 Os produtos objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, nas Dotação Orçamentária nº: **08.08.12.368.0037.2.034** – Manutenção das atividades gerais do Fundo Municipal da Educação, fonte de recurso **111.0000.00** – Receita de imposto e de Transferência de imposto - Educação 25%, - **08.08.12.368.0196.2.035** – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fonte de recurso **122.0000.00** - Transferência de Recursos do FNDE – Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições deste termo contratual através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. A fatura constará os itens fornecidos no período, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue

7.3. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.4. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Crateús, com domicílio na Av. Cel Zezé, 1141- Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.892.036/0001-67, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*llll*

*HO*